

HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS: finalmente, têm data para pagamento

Reuniram-se ontem, dia 6 de dezembro de 2011, às 11h25min, no canteiro de obras do Metrô de Salvador, os diretores do **SINDIFERRO**, Antonio Eduardo, Gilson Correia, Manoel Cunha, Jorge Bonfim, Ubirajara Borges, Pedro França e Paulino Moura, o advogado Ulisses Caldas e, pela CTS (Companhia de Transporte de Salvador), Luiz Herbet (diretor-presidente), Frederico Vieira (diretor Administrativo e Financeiro), Luiz Balthazar (Diretor de Operações), Keila Lomanto (diretora de Estações) e os advogados Matheus Moura e Cristiano Almeida.

Após várias discussões e questionamentos a companhia apresentou proposta de pagamento para o dia **16/12/11 (sexta-feira)**, de uma única vez.

Para tanto, foi elaborada uma petição contendo os termos de acordo de pagamento (ver no verso a íntegra).

A Procuradora do Trabalho, **Dr^a RITA MANTOVANELI**, em reunião nesta data, compreendeu a importância desse pagamento para os trabalhadores (as) e concordou com a proposta acima referida, subscrevendo a Petição para surtir os efeitos legais.

Na oportunidade, a direção do SINDIFERRO em nome dos funcionários, reconhece as atribuições constitucionais do Ministério Público do Trabalho realizando a intervenção necessária para ver os direitos dos trabalhadores reconhecidos pela empresa.

Convocamos a categoria para uma Assembleia Geral Extraordinária no dia **12 de dezembro de 2011, às 17h30min, na sede Diógenes Alves, a Rua do Imperador, nº 353, Mares, nesta capital**, para apreciação e deliberação da proposta apresentada pela direção da empresa e outros assuntos de interesse da categoria.

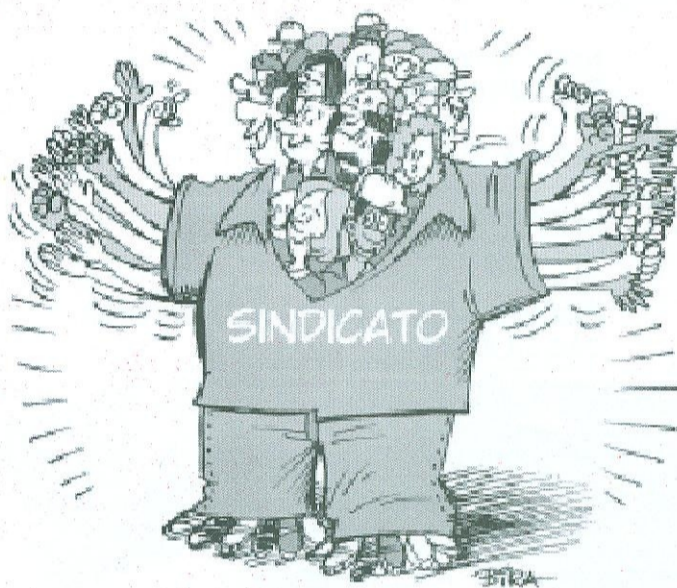
Aos que foram para a Assembleia do dia 14/11/2011 e decidiram pela paralisação no dia 08/12/11, é importante salientar que a decisão pela greve foi crucial para o desfecho dessa demanda. A unidade dos trabalhadores é responsável pelo sucesso durante todo

o processo negocial. Mantendo-se firmes, conscientes e acreditando na luta, que sempre foi nossa bandeira. Identificando dentro da categoria os que apostam na intriga, na divisão e no fracasso, dando a resposta de resistência, mesmo diante das dificuldades financeiras que ora atravessam, porém, sem desespero, sem agonia e acima de tudo com coragem, determinação e união.

Parabéns para os que acreditaram! A luta pelos direitos e conquistas ainda não acabou, vencemos apenas uma batalha, mas não desistiremos de continuar perseverando para vermos nosso **Plano de Cargos e Salários, Plano de Saúde, Níveis por Merecimento, Concurso Público, Melhores Condições de Trabalho, Processo Seletivo para o Metrô de Salvador, Reajustes Salariais postergados e aproveitamento do pessoal em treinamento e qualificação** para operar o Metrô transformados em realidade presente.

Diante de tantas demandas ainda não atendidas pela direção da CTS, lutamos ainda para a mais significativa: o retorno para a CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos).

Sindicato + Trabalhador = União



EXMO(A). SR(A). DR(A). **JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.**

Processo nº: 000862-65.2011.5.05.0019

COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR – CTS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

As tratativas de acordo entre SINDIFERRO e CTS chegaram a um denominador comum, nos seguintes termos:

Cláusula primeira: Em razão da supressão de horas extras habituais, objeto da presente ação, no dia **16/12/2011 (sexta-feira)** a CTS pagará aos seus empregados o valor total de R\$ 416.919,79 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), sendo que, os valores a serem pagos a cada empregado estão discriminados na planilha em anexo.

Parágrafo primeiro: As parcelas de que tratam o presente acordo têm natureza indenizatória.

Cláusula segunda: Caso algum dos trabalhadores citados às fls. 324/348 da inicial discordem dos valores que lhes serão pagos, estes terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pagamento citado na cláusula primeira, para suscitar o SINDIFERRO e a empresa para, juntos, apurarem a discordância do substituído e, se for o caso, retificar o pagamento, num prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula terceira: Em caso de descumprimento do presente pacto, incidirá multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do acordo.

Parágrafo primeiro: Não haverá incidência da cláusula penal nos casos previstos na cláusula segunda, caso o empregado não exerça o seu direito tempestivamente e/ou a empresa providencie o pagamento porventura apurado juntamente com o SINDIFERRO num prazo de 30 (trinta) dias.

O SINDIFERRO requer, ainda, que seja aplicado o regramento contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.127, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, quando da apuração dos créditos, como também seja considerada a natureza indenizatória da parcela, por conseguinte, não devendo incidir imposto de renda sobre o pagamento.

Destarte, sem custas às partes, **requer a homologação por sentença do presente acordo**, aplicando-se o art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 11 de novembro de 2011.

CRISTIANO A. ARAÚJO (CTS)
OAB/BA 21.736

RITA MANTOVANELI
Procuradora do Trabalho

ULYSSES CALDAS PINTO NETO (SINDIFERRO)
OAB/BA 16.863